

ATA CPA 29/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 21/09/2022 – início: 14h / término: 17h

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

PARTICIPANTES: Silvana Serafino Cambiaghi/CAU-SP/Presidente da CPA; Sirlei Huler/Secretária Executiva da CPA; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Angélica Regina Gonzalez/SEME; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECI-SP; Kaísa Isabel da Silva Santos/IAB; Lilian Jaha/SMC; Marcelo Maschietto/SMJ; Marcelo Panico/Dorina Nowill ; Márcia Tiekô Omoto Yamaguchi/SIURB; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Ronaldo Bueno Alves de Souza/SMT; Sara Caroline Lopes da Silva / SMUL; Telma Maria G. P. Micheletto/CET.

FALTAS JUSTIFICADAS: Olavo de Almeida Soares/GCMI; Julia Coelho Dourado/SPOBRAS; Luiz Massayuki Sampaio Ito /SME.

CONVIDADOS: Sandra Ramalhooso /CMPD ; Rogério Romeiro/Arquiteto ; Francisco de Oliveira Soares /SVMA; Thais Hayashi Alves; Nadia /Arquiteta; Vânia Sacarrão/CET

ASSUNTOS TRATADOS:

PA 2012-0.271.514-8 – Certificado de Acessibilidade – Congregação Cristã no Brasil

Da solicitação feita pela Subprefeitura competente da emissão do Certificado de Acessibilidade, o Colegiado entende que, ao que foi apresentado e quanto a classificação citada no Art. 9º do Decreto 45.122 de 12 de agosto de 2004, é o do “II - adaptação que exija instalação de equipamento eletromecânico”. Quanto às soluções de adaptações a serem executadas, que o projeto apresenta diversas inadequações às normas técnicas oficiais de acessibilidade, necessitando revisão, citando alguns exemplos do que foi possível concluir ao apresentado, não assim dispensando outras obrigações normativas, a seguir: 1) a calçada está indicada como inadequada, portanto, adequá-la conforme regulamentação correlata; 2) o Colegiado informou não haver prescrições legais e normativas para que a vaga reservada, demarcada na via pública, seja utilizada no cômputo de vaga reservada da referida edificação (caso as vagas sejam obrigatórias para o presente caso conforme legislação específica). E, ainda, salientou que a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA é favorável à criação de novas vagas reservadas na via pública, porém, por atender a qualquer lote, não pode ser considerada especificamente ao imóvel em questão. Isto posto, o Colegiado observou a locação de vaga em outro imóvel caso seja previsto pela legislação pertinente, juntamente com a apresentação de laudo, contendo eventuais inconformidades das calçadas entre o percurso do imóvel até o estacionamento, para providências cabíveis da Subprefeitura. Lembrou que, conforme RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019, “... Somente são consideradas vagas reservadas de estacionamento para pessoa com deficiência e vagas reservadas de estacionamento para pessoa idosa, em áreas de estacionamento nos estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo, aquelas que possuam o “LAUDO DE APROVAÇÃO DE

SINALIZAÇÃO DE VAGAS PARA DEFICIENTE E IDOSO” ou outro documento que venha a substituí-lo, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e com endereço cadastrado no sítio daquela Companhia. ...”; 3) Os sanitários, banheiros e vestiários acessíveis devem possuir entrada independente, de modo a possibilitar que a pessoa com deficiência possa utilizar a instalação sanitária acompanhada de uma pessoa do sexo oposto; 4) Na ocasião da IEOS, anexar o Cadastro do Equipamento Eletromecânico e o Laudo da CET (caso as vagas sejam obrigatórias para o presente caso conforme legislação específica).

Por fim, o Colegiado ressaltou que cabe à Subprefeitura a competência da análise, onde os elementos exemplificados acima devem ser avaliados, também outros aqui não identificados, porém, previstos em norma técnica e legislação pertinente.

SEI 6065.2022/0000275-9 - Fiscalização: vistoria – Lollapalooza

Avaliado o expediente, o Colegiado obteve ciência da documentação apresentada pelo interessado (T4F ENTRETENIMENTO S.A. - “T4F”).

Salientou sobre o atendimento aos itens 10.3 ao 10.6 da Norma ABNT NBR 9050:2020 (versão corrigida de 25/01/2021), exemplificando algumas condições, dentre elas, que: os assentos e espaços reservados para pessoa com deficiência devem estar localizados em uma rota acessível, incluindo o acesso aos sanitários acessíveis, bem como estar distribuídos pelos diferentes setores e garantindo as mesmas condições de serviços, conforto, segurança, boa visibilidade (com ângulo visual adequado) e acústica, com acomodação de, no mínimo, 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, resguardado o direito de se acomodar proximo ao grupo familiar e comunitário.

E, ainda, devem ser garantidas disposições especiais para a presença física de intérprete de Libras e de guias-intérpretes, com projeção em tela da imagem do intérprete sempre que a distância não permitir a sua visualização direta.

Por fim, solicitou restituir o presente processo tendo em vista os eventos vindouros que serão realizados na cidade de São Paulo, como o próprio Lollapalooza 2023 e o The Town.

SEI 6065.2020/0000507-0 - Vistoria de acessibilidade arquitetônica - Condomínio Edifício Maison de La Concorde

Em atenção exclusiva ao solicitado no Ofício nº 840/2022 pela Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Área das Pessoas com Deficiência do Ministério Público do Estado de São Paulo, constante no doc. SEI 069394405, o Colegiado da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA não observou óbice para demarcação da vaga reservada às pessoas com deficiência na área sugerida pelo condomínio.

Reiterou que esta Comissão não autoriza e não aprova o licenciamento edilício para imóvel, uma vez que não está entre suas competências.

PA 2015-0.289.175-8 – Certificado de Acessibilidade – Itaú Unibanco

Apresentada a cota em fls. 145, o Colegiado observou que a avaliação do Selo de Acessibilidade Arquitetônica apenas acontecerá após a emissão do Certificado de Acessibilidade. Por conseguinte, solicitou restituir o presente processo à unidade de origem para prosseguimento da análise do Certificado de Acessibilidade.

Diretrizes da CPA em Plano de Ações advindos das Secretarias Municipais

Feita a leitura do item supracitado constante na ATA CPA 28/2022, os membros do Colegiado concordaram com o descrito sem constar nenhuma alteração e sugestão adicional ao texto apresentado.

OUTROS ASSUNTOS

Foi informado ao Colegiado que a nova Resolução CONTRAN 965 de 17 de maio de 2022 definiu e regulamentou os estacionamentos de veículos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa. A referida Resolução revogou as Resoluções 302; 303 e 304 de 2008.

Reunião encerrada.